



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº.5.255, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece fator limitador de 9,8% (nove virgula oito por cento) para os valores lançados no Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2023 e dá outras providências.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

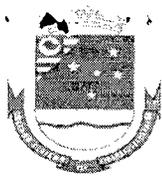
Art. 1º - Os valores lançados para o Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2023, não poderão ser superiores à 9,8% (nove virgula oito por cento) daqueles lançados para os imóveis residenciais, não residenciais e terrenos no exercício de 2022, exceto para os imóveis descritos no parágrafo único desta Lei, observando-se necessariamente as alterações introduzidas pelo artigo 1º da Lei nº 5.011, de 11 de dezembro de 2020.

Parágrafo único: Para os imóveis, cujo cálculo do IPTU ainda não esteja sendo aplicado o valor integral da Planta Genérica de Valores do Município de Cruzeiro, conforme regra de cálculo do art. 2º da Lei nº 4.633, de 14 de dezembro de 2017 e artigo 1º da Lei nº 4.764, de 26 de novembro de 2018, os valores lançados para o Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2023, antes da aplicação do fator limitador de 9,8%, deverão ter a correção monetária da Planta Genérica de Valores do Município de Cruzeiro pelo IPC/FIPE, conforme disposto no art. 36 do Código Tributário Municipal, alterado pelo art. 4º da Lei nº 4.633, de 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º - O valor venal das novas inscrições cadastrais, criadas no ano de 2022, inclusive das áreas desmembradas, será calculado no ano de 2023 sem o limitador previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica concedido o desconto de 5% (cinco por cento) para o contribuinte que pagar o Imposto Predial e Territorial Urbano em uma única parcela no exercício de 2023.

Parágrafo único - No caso do contribuinte optar pelo pagamento parcelado do Imposto Predial e Territorial Urbano e demais tributos lançados em conjunto, nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 28 de dezembro de 2022.

THALES GABRIEL FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme artigo 66 da L.O.M.
Registre-se e archive-se. Em 28 de dezembro de 2022.

DIÓGENES GORI SANTIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS